CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 239/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº239/2019 - Altera o número de vagas dos Cargos de Biomédico e Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.**

A presente proposta visa alterar o número de vagas dos Cargos de Biomédico, Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Administração Direta. Serão acrescentadas, no total, 02 (duas) vagas para o cargo de Biomédico e 05 (cinco) vagas para o cargo de Enfermeiro. Foi juntado ao projeto de lei o cálculo do impacto financeiro orçamentário decorrente do referido projeto, salientando que apesar de constar a ampliação de 02 (duas) vagas ao todo, a administração municipal somente efetuará as convocações em caso de necessidade relevante.

De acordo com a Lei 5.187/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 20º :

"Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta."

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Substitutivo ao Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 14 de outubro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)